

Texto consolidado de acordo com a Emenda nº 01/2020.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome, Natureza Jurídica, Sede e Objetivos

Artigo 1º. A Associação dos Servidores da Justiça - ASSEJUS, entidade sem fins lucrativos, fundada em 03 de março de 1.960, por tempo indeterminado, com sede em São José dos Campos, Av. Salmão, 663, SL 12, para atuação no âmbito do território do Estado de São Paulo, sob às seguintes finalidades:

I - defesa dos Direitos sociais e prerrogativas funcionais dos Servidores públicos que desempenhem atribuições inerentes à administração da Justiça, vinculados ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradorias;

II - busca de valorização dos Servidores e dos Serviços públicos;

III - promover a composição e representação dos interesses coletivos e/ou individuais dos Servidores Associados, inclusive, como substituto processual;

IV - prestar assistência jurídica aos Associados, na reserva do possível, em procedimentos disciplinares e ações patrimoniais, quando verificada conexão entre o conjunto de atribuições do Servidor público com a causa de pedir;

V - a promoção de eventos culturais, de lazer ou desportivos;

Parágrafo único. Para consecução das finalidades, fica autorizado:

a) o ajuizamento de ações coletivas, nos termos do art. 5º, V, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1.985;

b) a representação de inconstitucionalidade, de acordo com art. 90, V, da Constituição de São Paulo, se houver pertinência temática entre o ato impugnado e os Direitos dos Servidores Associados, ainda que parcial.

c) impetração de mandado de segurança coletivo e mandado de injunção coletivo;

d) participação em audiências públicas no interesse dos Servidores Associados;

e) realização ou participação de sessões de mediação e conciliação;

f) celebrar convênios, acordos ou parcerias com órgão públicos ou empresas privadas com fito de propiciar vantagens e/ou benefícios aos Servidores Associados.

g) contratação e repasse de serviços de seguro de vida, de assistência à saúde, planos para tratamento médico-hospitalar, clínicos e odontológicos.

Artigo 2º. [revogado/alterado pela Emenda Estatutária 01/2020]

Artigo 3º. [revogado/alterado pela Emenda Estatutária 01/2020]

Artigo 4º. [revogado/alterado pela Emenda Estatutária 01/2020]

Artigo 5º. [revogado/alterado pela Emenda Estatutária 01/2020]

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Artigo 6º - A ASSEJUS será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria.

CAPÍTULO TERCEIRO

Das Assembleias Gerais

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias:

I - Ordinária: será a assembleia convocada anualmente, para o fim especial de:

- a) Apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros.
- b) Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto.
- c) Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social.
- d) Deliberar sobre a eleição dos administradores.
- e) Deliberar sobre a destituição dos administradores.
- g) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

II - Extraordinária: será a assembleia convocada sempre que necessário, para a discussão de assuntos que não fizerem parte do rol de competência da assembleia ordinária.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem as letras 'b', 'c' e 'e', do inciso I, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nos convocações seguintes.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, far-se-á pelo Presidente na forma do Estatuto, por comunicado aos associados, com antecedência mínima de cinco dias, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 8º - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de quaisquer outros assuntos que não os previstos na convocação, sob pena de nulidade absoluta de todas as deliberações referentes ao assunto não colocado em pauta.

Artigo 9º - Caso seja aventado algum assunto estranho à ordem do dia, o Presidente deverá retirá-lo da discussão e, na hipótese de insistência, suspender os trabalhos da Assembleia temporariamente, ou até nova convocação.

Artigo 10 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é de mais da metade dos associados em condições de votar em primeira convocação, e em segunda e última convocação será constituída com o quórum existente.

Artigo 11 - A mesa da Assembleia será constituída pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

Parágrafo único - A redação das Atas das Assembleias é função indelegável do Secretário Geral ou de seu substituto eventual.

Artigo 12 - O Presidente da mesa poderá cassar a palavra do associado que dela estiver fazendo uso, nos seguintes casos:

- a) se estiver se expressando de modo insultuoso ou inconveniente;
- b) se, depois de advertido, continuar tratando de assunto estranho à convocação ou discussão;
- c) se, por qualquer outro motivo, estiver perturbando a boa marcha dos trabalhos.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais deverão sempre pautar suas deliberações pelo presente Estatuto, cujos dispositivos não poderão de modo algum ser infringido.

CAPÍTULO QUARTO Da Diretoria

Artigo 14 - A Diretoria compor-se-á dos membros eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples, conforme quadro abaixo:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Segundo Tesoureiro;
- e) Secretário Geral;
- f) Segundo Secretário.

Artigo 15 - O mandato da Diretoria está fixado em dois (02) anos, permitida uma reeleição para mandato de igual período.

Artigo 16 - O final do mandato da Diretoria deverá coincidir com o término do ano fiscal, ou seja, final do mês de dezembro.

Artigo 17 - Não haverá remuneração para quaisquer dos membros da Diretoria, independentemente dos cargos que ocuparem.

Artigo 18 - A Diretoria se reunirá em dia fixado de comum acordo, sempre que o presidente julgar necessário, para deliberar a respeito de assuntos relacionados à administração da associação e aos interesses sociais.

Artigo 19 - Às reuniões da Diretoria deverão comparecer todos os membros em exercício e terão igual direito de voto, devendo as deliberações ser tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - quando especialmente convidados pelo Presidente, poderão participar das sessões, sem direito voto, os auxiliares da Diretoria, e quaisquer associados.

§ 2º - estará sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelos demais Diretores, o membro da Diretoria que faltar a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas.

Artigo 20 - É de competência da Diretoria:

- a) Administrar a ASSEJUS zelando pelos seus bens e interesses e promovendo o seu engrandecimento pelos meios legais que julgar necessário.

- b) Reunir-se para tratar do expediente e dos assuntos de interesse sociais.
- c) Conceder admissão, demissão, desligamento e readmissão dos associados da entidade.
- d) Decidir por votação entre os Diretores, os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 21 - Ao presidente compete:

- a) Dar assistência permanente à ASSEJUS.
- b) Administrar a associação e representá-la em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.
- c) Conceder demissão dos membros da Diretoria que a solicitarem por ofício, com firma reconhecida.
- d) Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da associação.
- e) Celebrar convênios e realizar a filiação da ASSEJUS a instituições ou organizações.
- f) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos.
- g) Assinar cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros títulos de igual natureza juntamente com o Tesoureiro ou o seu substituto eventual.
- h) Propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto.
- i) Propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da ASSEJUS observando-se o Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio.
- j) Adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral.
- k) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Artigo 22 - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 23 - Ao Secretário Geral compete a redação de Atas, correspondências em geral e arquivo.

Artigo 24 - Ao Segundo Secretário compete substituir o Secretário Geral em seus impedimentos, quando convocado pelo Presidente.

Artigo 25 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Efetuar a cobrança das mensalidades;
- b) Assinar os recibos referentes às mensalidades;
- c) Assinar juntamente com o Presidente os cheques, recibos fornecidos a terceiros;
- d) Acompanhar a movimentação do caixa e das finanças da entidade;
- e) Assinar outros documentos que envolvam responsabilidade pecuniária para a ASSEJUS.

Artigo 26 - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o titular em seus impedimentos, quando convocado pelo Presidente.

Artigo 27 - Ficam criados os cargos de Diretor Esportivo, Relações Públicas e de Eventos, os quais serão escolhidos pela Diretoria, dentre os associados, com exercício do cargo

dentro da gestão da Diretoria, que poderá ser alterado a qualquer tempo, a seu critério, lavrando-se termo próprio.

Artigo 26 - Os Diretores estarão sempre subordinados diretamente ao Presidente, que caberá auxiliar e acompanhar as decisões a serem tomadas.

CAPÍTULO QUINTO

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 29 - A ASSEJUS é constituída de número ilimitado de associados os quais serão das seguintes categorias:

- a) FUNDADORES - são aqueles que participaram da Assembleia de fundação da entidade.
- b) EFETIVOS - são os associados admitidos após a data mencionada na alínea anterior.
- c) CONTRIBUINTES - são os associados admitidos nos quadros da associação exclusivamente para uso de convênios médico e odontológico, os quais deverão estar vinculados a um associado fundador ou efetivo, que se responsabilizará pelas despesas advindas dessa "modalidade" de associado.

Artigo 30 - A admissão dos associados se dará mediante o preenchimento da ficha de adesão e da autorização para débito em conta da taxa de mensalidade e demais despesas eventualmente existentes.

§ 1º - O associado que ficar inadimplente por mais de 90 dias será automaticamente desligado da associação.

§ 2º - A readmissão dos associados, excluídos por inadimplência será possível mediante o preenchimento da ficha de adesão e o pagamento do valor devido.

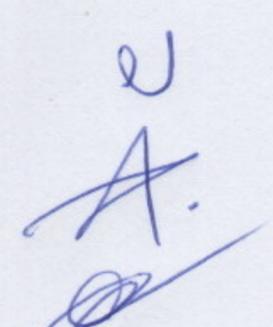
Artigo 31 - O valor da mensalidade será cobrado de forma diferenciada, de acordo com o cargo que o associado ocupa no Tribunal de Justiça e a tabela com os respectivos valores será elaborada pela Diretoria.

Parágrafo único - os associados CONTRIBUINTES ingressarão nos quadros da associação mediante o preenchimento da ficha de adesão, com o aval de um associado fundador ou efetivo, e pagarão mensalidades equivalentes ao valor estabelecido para os associados que ocupam cargo de Diretor de Serviço.

Artigo 32 - Os associados só entrarão no gozo do direito que lhes conferem o Estatuto, depois de satisfazerem o pagamento da primeira mensalidade.

Artigo 33 - São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades associativas;
- b) Apresentar programas, propostas e projetos de ação para a ASSEJUS;
- c) Tomar parte nas assembleias, discutir, propor e deliberar;
- d) Tomar parte em todas as atividades esportivas organizadas ou patrocinadas pela ASSEJUS;
- e) Propor a admissão de novos associados;
- f) Ter acesso aos livros contábeis, relatórios e prestação de contas;
- g) Votar e ser votado para os cargos de Diretoria;



§ 1º - somente poderão votar e concorrer à eleição para cargos de Diretoria, os associados que tenham ingressado nos quadros da associação com antecedência mínima de um (01) ano da data da eleição.

§ 2º - o associado CONTRIBUINTE não terá direito a voto em assembleias da entidade, não poderão concorrer a qualquer cargo de Diretoria e nem utilizar os demais benefícios que a associação proporciona às demais categorias de associados.

Artigo 34 - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo bom nome da ASSEJUS;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e regimentos;
- c) Acatar as resoluções da Diretoria e respeitar os Diretores quando no exercício de sua função;
- d) Pagar as mensalidades e demais taxas pontualmente;
- e) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSEJUS e difundir seus objetivos e ações;
- f) Cuidar da conservação do material que lhes for concedido pela Diretoria;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causarem a ASSEJUS;
- h) Proceder sempre com correção quando tomar parte de qualquer atividade esportiva em nome da ASSEJUS, respeitando os participantes, sobretudo os adversários;

Artigo 35 - Os associados que cometerem qualquer tipo falta ou indisciplina poderão ser submetidos às penalidades abaixo elencadas, observando direito de ampla defesa:

a) Observação: é a modalidade de pena que poderá ser aplicada independente de defesa prévia, sempre que a Diretoria constar que o associado cometeu falta considerada leve e será comunicada ao infrator por escrito e confidencialmente.

b) Suspensão: é a modalidade de pena que será aplicada ao associado que cometer qualquer das faltas abaixo elencadas. Nesse caso o infrator será comunicado por escrito da imputação e poderá apresentar defesa prévia.

I) Infração grave às disposições estatutárias, para a qual não esteja prevista pena mais grave;

II) Pena não indenização da ASSEJUS por eventuais prejuízos ou danos causados, no prazo estipulado pela Diretoria, considerando-se iniciado o período de suspensão assim que expirado e não cumprido o prazo;

III) Quando o associado for reincidente em infração que já tenha recebido a pena de observação.

Parágrafo Único - a pena de suspensão terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, e privará o associado de todos os seus direitos, sem eximi-lo, porém, do pagamento das mensalidades, contribuições e despesas a que estiver obrigado.

a) Eliminação: é a pena aplicada aos infratores de faltas consideradas gravíssimas, conforme mencionadas abaixo. Nesse caso o associado receberá comunicação por escrito e terá o prazo de 05 (cinco) dias, para defender-se, reparar o dano, saldar o débito ou apresentar proposta para fazê-lo, ou justificar-se perante a Diretoria.

I) O não resgate dentro do prazo estabelecido pela Diretoria, de dívidas ou compromissos contraídos para com a ASSEJUS;

II) O não pagamento de mensalidades durante três (03) meses consecutivos, sem motivo justificado por escrito perante a Diretoria;

III) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a associação.

§ 1º - apurada a culpa do associado e deliberada afinal a sua "eliminação", não lhe permitido absolutamente, em época alguma, voltar a fazer parte do quadro da ASSEJUS, que lhe cassará, irrevogavelmente, qualquer dos títulos honorários que acaso lhe seja concedido.

§ 2º - os associados, qualquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSEJUS, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

CAPÍTULO SEXTO

Du Patrimônio

Artigo 36 - O patrimônio da ASSEJUS será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- b) Receitas advindas das mensalidades, taxas e outras;
- c) Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- d) Juros de aplicação de receita, caderneta de poupança, etc...
- e) Produto de vendas de materiais esportivos, carteiras sociais, outros;
- f) Contribuições especiais para subsidiar excursões, reuniões sociais e outros empreendimentos cujo vulto exijam essa medida.

Artigo 37 - Serão consideradas despesas:

- a) Aluguel de imóvel para sede da ASSEJUS;
- b) Aluguéis de dependências para reuniões esportivas e sociais;
- c) Aquisição de material de expediente e de conservação;
- d) A conservação dos bens, do local e do material alugado;
- e) O custeio de festas, excursões e jogos organizados;
- f) O pagamento a técnicos encarregados de ministrar ensinamentos dos diversos desportos;
- g) A aquisição de prêmios para os torneios ou campeonatos que a ASSEJUS organizar;
- h) Gastos com publicações de notícias da associação, edição de jornal, manutenção de site;
- i) Pagamentos a profissionais especializados contratados para a execução de serviços específicos.

§ 1º - A ASSEJUS não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação de resultados sociais.

§ 2º - A ASSEJUS não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO SÉTIMO**Do Regime Financeiro**

Artigo 38 - O exercício financeiro da ASSEJUS encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Artigo 40 - Os orçamentos de receita e despesa serão elaborados e, obrigatoriamente afixados no quadro de avisos da ASSEJUS.

Artigo 41 - O orçamento será elaborado pelo Tesoureiro que, tomando por base o exercício anterior sugerirá, ainda, as providências que julgar convenientes à ampliação das rendas da associação ou aplicação destas.

Artigo 42 - Cada encarregado de Departamento apresentará à Diretoria, proposta das despesas previstas para o seu setor no exercício, cabendo ao órgão diretivo deliberar sobre as mesmas, condensando-as em um único orçamento de despesas.

Artigo 43 - Os Diretores serão responsáveis por qualquer irregularidade verificada na aplicação das verbas que lhes foram confiadas.

Artigo 44º - As despesas extra orçamentárias só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Presidente.

CAPÍTULO OITAVO**Da Destinação das Rendas e Recursos**

Artigo 45 - A ASSEJUS não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio.

Artigo 46 - A ASSEJUS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 47 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio que, obrigatoriamente, será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais beneficentes.

Artigo 48º - A ASSEJUS em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO NONO
Da Prestação de Contas

Artigo 49 - A ASSEJUS observará as normas de prestação de contas, que determinarão no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao SRF e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado.

CAPÍTULO DÉCIMO
Das Disposições Gerais

Artigo 50 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSEJUS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução a favor.

São José campos, 24 de agosto de 2.020.

2º TABELIÃO

2º TABELIÃO

[Handwritten Signature]
MARCO ANTONIO CURSINO.
Presidente

[Handwritten Signature]
ALEXANDRE MORAES COSTA DE CERQUEIRA.
Advogado - OAB/SP 382528

Dary 2º TABELIÃO DE NOTAS
DARY BAPTISTA dos Reis
Av. Eng. Fco. José Longo, 149
Lojas 7-9/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) as firmas indicadas de
MARCO ANTONIO CURSINO, ALEXANDRE MORAES COSTA DE CERQUEIRA
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 17 de setembro de 2020. Em testemunho da verdade.

[Handwritten Signature]
Donyque de Sousa (Escrevente)
Valor total R\$ 13,08 Selo: AA-00083733

FIRMA 2
S21003AA0083733

[Handwritten Signature]
Guimarães Lopes
/ 3921-6022
Av. Engº Fco. José Longo, 149 - Lojas 7-9-12
CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP

1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1rjofic.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob N.º 56391
em 17/09/2020 e registrado em microfilme sob
n.º 40262 em 29/09/2020 e averbado sob N.º:
23-135-PJA na Constituição. Selo Digital:
1114924PISE0002884235E20I

[Handwritten Signature]
Maiana Marzulo Vilela Machado - Escrevente
Este registro contém 54 página(s).

Oficial: R\$204,16
Estado: R\$58,14
Sec.Faz.: R\$39,78
Sinoreg: R\$10,73
T.Justica: R\$14,10
M.Público: R\$09,89
Município: R\$10,28
Diligência: R\$00,00
Total: R\$347,08